



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº 502 / 2023

DATA 23 / 06 / 2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Servidor: *[Handwritten signature]*

OFÍCIO N.º 085/GAB/2023

AQUIDAUANA, 26 DE MAIO DE 2023.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**Altera a Lei Complementar nº 030, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Aquidauana/MS**", para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	15 / 06 / 2023
REGISTRADO SOB Nº:	179 / 23
HORÁRIO:	10:19 h.
FUNCIÓNÁRIO:	ST

Exmo. Sr.º.

NILSON PONTIM

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 20 / 06 / 2023
SERVIDOR: *[Handwritten signature]*

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Complementar n.º 030, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Aquidauana e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

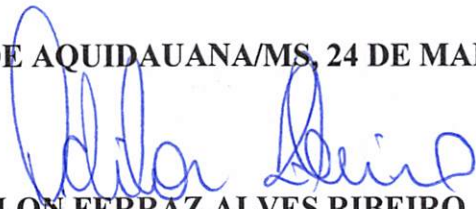
Art. 1.º - Fica alterado o art.131 da Lei Complementar n.º 030/2011, de 30/05/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

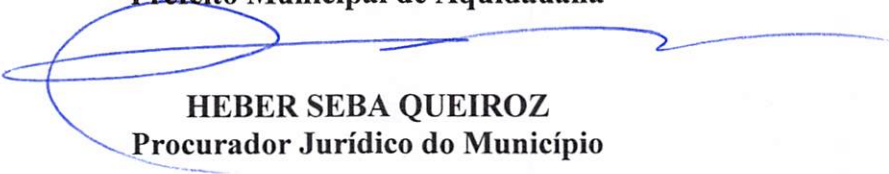
***Art.131** – As funções de Diretor e de Diretor Adjunto serão providas a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar ou de acordo com os critérios de mérito e desempenho, regulamentada em legislação própria.*

***Parágrafo único** – É requisito para concorrer ao cargo de Diretor e Diretor-Adjunto ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho.*

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art.131, da Lei Complementar n.º 030/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Altera a Lei Complementar n.º 030, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Aquidauana e dá outras providências.*”

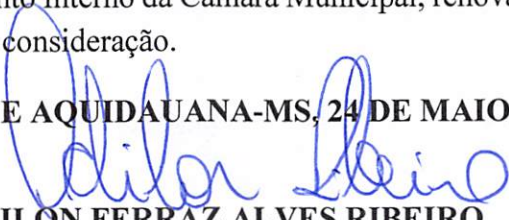
O § 1º, inciso I, do art. 14 da Lei 14.113, de 25/12/2020, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabeleceu condicionalidades para os entes públicos concorrerem ao recebimento da complementação VARR – Valor Aluno Ano por Resultados.

Entre outras, uma das condicionalidades no qual dispõe o § 1º, inciso I, art. 14, que o provimento do cargo ou função do gestor escolar será de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Assim sendo, há necessidade de alteração do art. 131, da Lei Complementar n.º 030/2011, pra fins de adequação a Lei Federal ° 14.113, e para que a Educação Municipal possa concorrer ao recebimento da complementação VARR - Valor Aluno Ano por Resultados.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 24 DE MAIO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município